



# Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

## PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 111/2022 - Alexandre Cachorrão - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO ATENDIMENTO À ESTIMULAÇÃO NEUROPSICOMOTORA PRECOCE, PARA CRIANÇAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ASSIS

## TRAMITAÇÃO

Data da Ação	09/11/2022
Unidade de Origem	Poder Executivo - Gabinete
Unidade de Destino	Departamento Legislativo
Status	Norma promulgada e publicada

Assis, 09 de novembro de 2022.

**PREFEITO MUNICIPAL**





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI Nº 7.234, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Proj. de Lei nº 111/22 - Autoria: Vereador Alexandre Cobra Vêncio

**Dispõe sobre a criação do Projeto Atendimento à Estimulação Neuropsicomotora Precoce, para crianças com deficiência no Município de Assis.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Assis o Projeto de Atendimento à Estimulação Neuropsicomotora Precoce para o apoio a crianças com deficiências no Município de Assis.

**Parágrafo Único.** O projeto oferecerá uma variedade de estímulos direcionados para impulsionar o desenvolvimento motor e cognitivo das crianças, de acordo com as suas necessidades, categorizados nos seguintes protocolos:

- I- Estimulação auditiva;
- II- Estimulação visual;
- III- Estimulação da função motora;
- IV- Estimulação da função manual;
- V- Estimulação das habilidades cognitivas e sociais;
- VI- Estimulação da linguagem; e,
- VII- Estimulação da motricidade orofacial.

**Art. 2º** - A estimulação precoce é um processo de acompanhamento e intervenção multidisciplinar em bebês e crianças que possuam condições de saúde que impactem negativamente no desenvolvimento neuropsicomotor.

**Art. 3º** - O apoio do Projeto de "Atendimento à Estimulação Neuropsicomotora Precoce" refere-se aos bebês e crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, com deficiências, tais como transtorno do espectro do autismo, síndrome de down, atraso no desenvolvimento neuropsicomotor e demais deficiências.

**Art. 4º** - O projeto será formado por uma equipe multidisciplinar composta por profissionais de serviço social, terapia ocupacional, fonoaudiologia, fisioterapia, psicologia, neuropediatria, psiquiatra e contará, ainda, com a participação familiar.

**Parágrafo único.** O Projeto de "Atendimento à Estimulação Neuropsicomotora Precoce" poderá usar de material impresso para informar a população, tais como:

- I- a cartilha de diretrizes de estimulação precoce do Ministério da Saúde;
- II- as diretrizes dos domínios da atenção integral da UNICEF, necessários para que as crianças alcancem todo o seu potencial no desenvolvimento cerebral saudável na primeira infância, quais sejam: saúde, nutrição, cuidados responsivos, segurança e proteção e aprendizagem precoce.





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Lei nº 7.234, de 03 de novembro de 2022.

---

**Art. 5º -** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for pertinente.

**Art. 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 03 de novembro de 2022.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
**Secretário Municipal de Governo e Administração**  
Publicada no Departamento de Administração, em 03 de novembro de 2022.

TRAMITAÇÃO Nº 282610 - PL 111/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL.  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/confirir\\_assinatura](https://sapl.assis.sp.leg.br/confirir_assinatura) e informe o código EBCC-84D3-E968-8474

